



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

AS COMISSÕES
Em 01/02/2024
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES,
Nobres Vereadores,**

Apresento para apreciação do Plenário, o Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiar Casagrande, localizada na Comunidade de Alto Cruzeiroinho, Zona Rural de Itaguaçu-ES.

Com a aprovação do referido projeto, de certo possibilitará à Associação captar recursos, firmar convênios, entre outras ações, com órgãos públicos, impulsionando e estimulando o trabalho dos associados, fomentando a agricultura familiar local.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da proposição apresentada, apresento voto de estima e apreço.

Plenário “Prefeito Mário Sarnágli”, 29 de janeiro de 2024.

Gelson Luis Gobbo

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 004 /2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR CASAGRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Itaguaçu. Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiar Casagrande, localizada na Comunidade de Alto Cruzeiro, Zona Rural de Itaguaçu-ES, CNPJ 53.179.828-0001-15.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Prefeito Mário Sarnágli”, 29 de janeiro de 2024.

Gelson Luis Gobbo

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.179.828/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIAR CASAGRANDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAFC	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO COM ALTO CRUZEIRINHO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 29.690-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO SOBREIRO	MUNICÍPIO ITAGUACU	UF ES
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOCASAGRANDE@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3725-1277
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/12/2023 às 08:09:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIAR CASAGRANDE
CNPJ: 53.179.828/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:12 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **DB36.8644.D190.A92B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR CASAGRANDE, ALTO CRUZEIRINHO, ALTO SOBREIRO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três nas dependências da residência da Sr^a Elcimar Alvarenga Pinto Casagrande na localidade de Alto Cruzeiro Alto Sobreiro, Município de Itaguaçu, CEP 29690-000 Estado do Espírito Santo; reuniram-se os agricultores e agricultoras familiar, ao final assinados, com o propósito de constituírem a presente entidade, sob forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Os trabalhos foram presididos pelo Senhora Elcimar Alvarenga Pinto Casagrande e Secretariados pelo Senhor Josiel Antônio Casagrande. Feita a composição da Mesa foi lida a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, nos seguintes termos: “1- Aprovar a Fundação da Associação Dos Agricultores Familiar Casagrande; 2- Aprovar o estatuto da associação; 3- Eleger e declarar empossados os membros efetivos e suplentes da primeira Diretoria e Conselho Fiscal”. Prestadas as informações preliminares a respeito da Ordem do Dia, passou-se ao processo de votação. A proposta de constituição da entidade foi aprovada por unanimidade dos presentes. A proposta do estatuto social foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes. Prosseguindo, passou-se à eleição e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal da AAFC, sendo eleitos e empossados seus membros para os respectivos cargos: Presidenta: Elcimar Alvarenga Pinto Casagrande, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº 015.474.287-24 e da Cédula de Identidade nº 777.265 – SPTC/ES, Vice Presidente: José Hilario Casagrande, brasileiro, divorciado, lavrador, portador do CPF nº 450.910.307-78 e da Cédula de Identidade nº 377014 – SSP/ES, Secretário: Josiel Antônio Casagrande, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 110.559.137-93 e da Cédula de Identidade nº 2011.786 – SSP/ES., Segunda Secretária: Cilene Pereira Casagrande, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº 133.886.887-02 e da Cédula de Identidade nº 3344.277– SSP/ES. Tesoureiro: Wesley Casagrande, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 073.983.597-13 e da Cédula de Identidade nº 123.6927 – SSP/ES, Segunda Tesoureira: Ivoni Maria Mielke, brasileira, divorciada, lavradora, portadora do CPF nº 07270675759 e da Cédula de Identidade nº 12,112346 – SSP/MG Conselheiros Fiscais: Maria Helena Casagrande Scardua brasileira, viúva, portador do CPF nº 009.923.287 e da Carteira de Trabalho nº 5071512-0040 MTE/ES; Wellington Casagrande, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 089.607.937-60 e da Cédula de identidade nº 1.799.210, brasileiro, casado, lavrador, Todos residentes e domiciliados em Alto Cruzeiro Alto Sobreiro, Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo. Então cumprida a Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo presidente que, parabenizando aos eleitos e agradecendo a todos os presentes, determinou que eu, Josiel Antônio Casagrande secretário dos trabalhos, lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim, por ele e pelos demais presentes assinada. Alto Cruzeiro Alto Sobreiro 20 de outubro 2023.

 *Elcimar Alvarenga Pinto Casagrande*
Elcimar Alvarenga Pinto Casagrande
Presidenta dos trabalhos

Josiel Antonio Casagrande
Josiel Antônio Casagrande
Secretário dos Trabalhos



 **CARTÓRIO NOTAS**
SEDE DE ITAGUAÇU

Protocolo: nº 424 | Data: 04/12/2023
Registro nº 251 - Livro A-3, em 04/12/2023

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023283.JUY2301.01490
Emolumentos: R\$ 205,67 Encargos: R\$ 61,82 Total: R\$ 267,49
Consulte autenticidade em www.tjes.br

Luana Alves
Escriturante Escrevente Auxiliar

Luana Alves

 **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU-ES**
Rua Vicente P. de Melo, 62, Loja 3 - Centro, Itaguaçu-ES - CEP: 29690-000
Cel.: (27) 99999-7712 - E-mail: cartorionotascivil@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **ELCIMAR ALVARENGA PINTO CASAGRANDE, JOSIEL ANTONIO CASAGRANDE**. Em Testemunho da verdade. Itaguaçu-ES, 23/11/2023, 12:24:23.
Gabrieli Becali Corrêa - Substituta do Tabelião
Selo Digital: 024414.WRJ2302.01118
Emolumentos: R\$ 13,46 Encargos: R\$ 4,06 Total: R\$ 17,52
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



[Handwritten signature]

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29.989.944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro,
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR CASAGRANDE,
ALTO CRUZEIRINHO, ALTO SOBREIRO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º- A Associação Dos Agricultores Familiar Casagrande, Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, doravante denominado simplesmente de AAFC, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por estes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º- A AAFC, terá sua sede própria na comunidade do Alto Cruzeiroino, Alto Sobreiro Município e Foro Jurídico na Comarca de Itaguaçu, CEP 29690-000 Estado do Espírito Santo.

Art. 3º- O prazo de duração da AAFC é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º- O objetivo da AAFC é promover, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades associativas não especificadas anteriormente.

Art. 5º- Para consecução do seu objetivo, a AAFC poderá:

- a- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias;
- b- Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados;
- c- Manter serviços próprios quando necessários;
- d- Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- E - na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão:

Art. 6º- Somente poderá filiar-se a AAFC o agricultor e agricultora familiar que residir e/ou trabalhar na região de Alto Cruzeiroino e adjacências, Município de Itaguaçu e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 7º- A admissão e demissão dar-se-á mediante pedido do associado.

Art. 8º- A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, assegurado o amplo direito de defesa.

§ 1º: O atingido poderá recorrer para Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º- A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na entidade.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades:

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b- Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c- Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d- Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f- Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- g- Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único: O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar ao emprego.

Art. 11- São deveres dos associados:

- a- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b- Respeitar os compromissos assumidos para com a AAFC;
- c- Manter em dia as suas contribuições;
- d- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome da entidade e a consecução de seus objetivos.

Art. 12- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Seção III

Da Representação

Art. 13 - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembleia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante ou candidato de cargo eletivo na AAFC, nem representar mais de 1 (um) associado.

CAPITULO III

Art. 21 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, pelos membros do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 - a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante convocação dos associados.

Parágrafo Único: Cada associado tem a responsabilidade de informar à secretaria da AAFC qualquer alteração ocorrida em seu endereço.

Art. 23 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião pelos próprios associados presentes.

Art. 24 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e por qualquer associado que o queira fazer.

Subseção II

1 - Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria será constituída por 05 (cinco) membros efetivos, e suplentes com a designação de Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Conselheiro Fiscal Efetivo e Suplente, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão preencher os cargos, pela ordem de menção na chapa eleita e, persistindo cargos vagos convocarem a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26 - Compete à Diretoria, em especial:

- a- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da AAFC;
- b- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c- Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f- Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g- Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa na forma de fundo rotativo;
- h- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i- deliberar sobre a convocação da assembleia Geral;
- J- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º: A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria de seus membros, devidamente convocados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os membros presentes.

Art. 28- Compete ao Diretor-Presidente:

- a- Supervisionar as atividades da AAFC;
- b- Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- c- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- d- Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e- Representar a AAFC, em juízo e fora dele;
- f- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: o Secretário substituirá o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

- a- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b- Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c- Zelar para que a contabilidade da AAFC seja mantida em ordem e em dia;
- d- Verificar e visar os documentos de receita e despesas;
- e- Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- f- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: o Tesoureiro substituirá o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- a- Arrecadar receitas;
- b- Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c- Proceder e mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciaria e outras, devidas ou de responsabilidade da AAFC;
- e- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento ou falta do tesoureiro este será substituído por um membro designado pelo Presidente para exercer a função.

Art. 31 - O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 32 - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cadência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura de dois Diretores.

Subseção II

2- Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal da AAFC será constituído por 02 (dois) membros sendo um efetivo e um suplente, eleitos para um mandato idêntico ao da Diretoria, eleitos e empossados na mesma Assembleia, permitido a reeleição de seus membros.

§1º: O Conselho considerar-se-á reunido com a participação da maioria de seus membros, podendo estes, tomarem decisões.

§2º: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 34 - As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: o disposto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o parágrafo único do art. 19 do presente estatuto.

Art. 35 - O Presidente dará ampla divulgação entre os associados, com antecedência mínima de 60 dias, do edital de convocação das eleições para renovação do mandato, especificando as regras das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito.

Art. 36 - Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do pleito, a Diretoria instituirá uma Comissão Eleitoral que, respeitado os Estatutos e o Regimento Interno da AAFC terá a seguinte finalidade:

- a- Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b- Elaborar os modelos de cédulas de votação;
- c- Organizar as mesas receptoras e a mesa apuradora;
- d- Controlar a votação;
- e- Afixar os resultados do pleito;
- f- Dar posse aos eleitos.

Art. 37 - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito e em gozo dos direitos estatutários.

Art. 38 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será pelo voto secreto, vedado o voto por procuração, exceto nos casos previstos no presente estatuto.

Parágrafo Único: antes de depositar o voto na urna, o associado deverá ser identificado perante a Mesa Receptora e assinar o livro de presença.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral, ao término das eleições será automaticamente dissolvida e os documentos e materiais utilizados serão entregues à Diretoria para registros e arquivamento dos documentos essenciais.

CAPITULO VII

DA CONTABILIDADE

Art. 40 - A contabilidade da AAFC obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto a contabilidade como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia, em perfeita ordem.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO VIII

DOS LIVROS

Art. 41 - Sem prejuízo de outras exigências legais e administrativas, a AAFC deverá ter os seguintes livros de registros:

- a- Livro de matrícula de associados;
- b- Livro de atas de reuniões da Diretoria;
- c- Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d- Livro de ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e- Livro de presença dos associados em Assembleias;
- f- Outros livros: fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei ou pelo Regimento Interno que vier a ser aprovado.

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 - A AAFC será dissolvida, por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 do presente estatuto.

Art. 43 - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não pode ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição nacional congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, observadas o disposto no presente estatuto.

Art. 45 - A AAFC não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu

resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros subsequentes, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 46 – O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada nesta data, no qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 47 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 48 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 20.

Alto Cruzeiro
20 de outubro de 2023.



Elcimar Alvarenga Pinto Casagrande
Elcimar Alvarenga Pinto Casagrande
Presidente



Josiel Antônio Casagrande
Josiel Antônio Casagrande
Secretário

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29.989.944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU-ES
Rua Vicente P. de Melo, 62, Loja 3 - Centro, Itaguaçu-ES - CEP: 29690-000
Cel.: (27) 99999-7712 - E-mail: cartorionotascivil@gmail.com



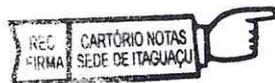
Reconheço por semelhança a firma de **ELCIMAR ALVARENGA PINTO CASAGRANDE, JOSIEL ANTONIO CASAGRANDE**. Em Testemunho da verdade. Itaguaçu-ES, 17/11/2023, 09:00:37.
Natalia Jacobsen Plohtkowsky - Escrevente autorizada
Selo Digital: 024414.WRJ2302.00956
Emolumentos: R\$ 13,48 Encargos: R\$ 4,08 Total: R\$ 17,52
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Protocolo: nº 424 | Data: 04/12/2023
Registro nº 251 - Livro A-3, em 04/12/2023

Luana Alvares Oliveira
Luana Alvares Oliveira - Escrevente Auxiliar
Itaguaçu-ES, 04/12/2023

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023263.JUY2301.01490
Emolumentos: R\$ 205,67 Encargos: R\$ 61,62 Total: R\$ 267,49
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Vilena Becalli Delboni Fernandes
Vilena Becalli Delboni Fernandes
Advogada - OAB/ES 14035



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU-ES
Rua Vicente P. de Melo, 62, Loja 3 - Centro, Itaguaçu-ES - CEP: 29690-000
Cel.: (27) 99999-7712 - E-mail: cartorionotascivil@gmail.com



Reconheço por semelhança a firma de **VILENA BECALLI DELBONI FERNANDES**. Em Testemunho da verdade. Itaguaçu-ES, 17/11/2023, 09:47:28.
Leandro Moises Ferreira - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 024414.WRJ2302.00975
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os abaixo assinados todos residentes e domiciliados em Alto Cruzeiroino, Alto Sobreiro Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, na condição de membros da Comunidade convocamos todos os interessados para conduzir o processo, para a Assembleia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR CASAGRANDE MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO a realizar-se no dia 20 de OUTUBRO de 2023, com início 18 horas nas dependências da residência do Senhora Elcimar Alvarenga Pinto Casagrande, na localidade acima indicada, para discutir e deliberar sobre a seguinte.

ORDEM DO DIA:

- 1-Escolha da Comissão Provisória.
- 2-Aprovar a fundação da Associação
- 3-Aprovar Estatutos da Associação.
- 4-Eleger e declarar empossados os membros efetivos e suplentes da primeira Diretoria e Conselho Fiscal.

Alto Cruzeiroino, Alto Sobreiro/ES CEP 29690-000, 20 de setembro de 2023.


Elcimar Alvarenga Pinto Casagrande
Elcimar Alvarenga Pinto Casagrande
CPF nº 015.474.287-24


Josiel Antônio Casagrande
Josiel Antônio Casagrande
CPF nº 110.559.137-93.

 **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU-ES**
Rua Vicente P. de Melo, 62, Loja 3 - Centro, Itaguaçu-ES - CEP: 29690-000
Cel.: (27) 99999-7712 - E-mail: cartorionotascivil@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **ELCIMAR ALVARENGA PINTO CASAGRANDE, JOSIEL ANTONIO CASAGRANDE**. Em Testemunho da verdade. Itaguaçu-ES, 17/11/2023, 09:02:58.
Natalia Jacobsen Plontkowsky - Escrevente autorizada
Selo Digital: 024414.WRJ2302.00961
Emolumentos: R\$ 13,48 Encargos: R\$ 4,06 Total: R\$ 17,52
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Município de Itaguaçu - ES



Nome: ELCIMAR ALVARENGA PINTO CASAGRANDE



Polgar Direito

PROBIO PLASTIFICAR

17/12/1987 23.10.2016

ELCIMAR ALVARENGA PINTO CASAGRANDE

DATA DE NASCIMENTO 17.12.1987

MUNICÍPIO VITORIAES

NOME: ELCIMAR ALVARENGA PINTO CASAGRANDE

DATA DE EMISSÃO 12/08/2013

CENT. CAS. 1000 FL. 1311 V. 3 W 8 PRIZZEIRA
ITAGUAÇU-ES - 05.03.2008

015 474 367-24

1046

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

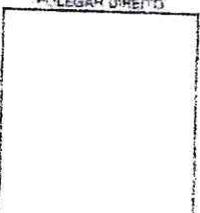
NOME DO ELEITOR
ELCIMAR ALVARENGA PINTO CASAGRANDE

DATA DE NASCIMENTO 17/12/1987	Nº INSCRIÇÃO 0095 7828 1457	D.V.	ZONA 016	SEÇÃO 0002
MUNICÍPIO / UF ITAGUAÇU/ES			DATA DE EMISSÃO 12/08/2013	

JUIZ ELEITORAL
[Handwritten Signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



Elcimar Alvarenga Pinto Casagrande

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

386148512359

997585162